



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CREA - RN

PROC:

Fls:

Matrícula

Rubrica

TERMO DE CONTRATO nº 030/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN E A EMPRESA COMERCIAL J.A. LTDA – EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, o Engenheiro Eletricista MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 163332/SSP/RN e do CPF nº 106.249.104-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL J.A. LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.653.918/0001-00, sediada na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 504 - Alecrim - Natal/RN - CEP 59030-350, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, Sr. JOAQUIM FERNANDES NETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Francisco da Silva, 921 - Potengi - Natal/RN - CEP 59108-500, portador da Carteira de Identidade nº 368.292, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 200.395.144-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 4381303/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais descartáveis, copa, limpeza, expediente, escritório e suprimentos de informática, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 04 – MATERIAL DE EXPEDIENTE							
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND MEDIDA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fita adesiva para embalagem, em polipropileno, medindo 12mm x 40m, incolor, tamanho g.	EUROCEL	und	5	50	R\$ 0,80	R\$ 40,00
2	Fita adesiva para embalagem, em polipropileno, medindo 50mm x 50m, incolor 40mm.	EUROCEL	und	5	50	R\$ 3,10	R\$ 155,00
3	Caneta esferográfica tinta AZUL corpo inteiriço, sextavado, transparente p/ visualização da carga, com ponta de tungstênio. Caixa com 50 und.	BIC	und	5	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CREA - RN

PROC:

Fls:

Matrícula

Rubrica

4	Caneta esferográfica tinta PRETA, corpo inteiro, sextavado, transparente p/ visualização da carga, com ponta de tungstênio. Caixa com 50 und.	BIC	und	1	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
5	Caneta esferográfica tinta VERMELHA, corpo inteiro, sextavado, transparente p/ visualização da carga, com ponta de tungstênio. Caixa com 50 und.	BIC	und	1	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
6	Pincel atômico (marcador permanente), confeccionado em material plástico, com carga na cor AZUL, com ponta chanfrada, caixa com 12 und.	GOLLER	und	1	2	R\$ 14,40	R\$ 28,80
7	Pincel atômico (marcador permanente), confeccionado em material plástico, com carga na cor PRETA, com ponta chanfrada, caixa com 12 und.	GOLLER	und	1	2	R\$ 14,40	R\$ 28,80
8	Pincel atômico (marcador permanente), confeccionado em material plástico, com carga na cor VERMELHA, com ponta chanfrada, caixa com 12 und.	GOLLER	und	1	2	R\$ 14,40	R\$ 28,80
9	Reabastecedor para pincel atômico, fornecidos em frascos de 37 ml no mínimo, na cor AZUL.	GRAMP LINE	und	1	10	R\$ 4,082	R\$ 40,82
10	Reabastecedor para pincel atômico, fornecidos em frascos de 37 ml no mínimo, na cor PRETA.	GRAMP LINE	und	1	10	R\$ 4,082	R\$ 40,82
11	Reabastecedor para pincel atômico, fornecidos em frascos de 37 ml no mínimo, na cor VERMELHA.	GRAMP LINE	und	1	10	R\$ 4,082	R\$ 40,82
12	Molhador de dedos, creme especial para manuseio de papéis, não tóxico, embalagem com 12g.	CAR BRINK	und	2	20	R\$ 1,60	R\$ 32,00
13	Tinta preta para carimbo auto-entintado de borracha, sem óleo, frasco com no mínimo 28ml.	RADEX	und	10	20	R\$ 4,40	R\$ 88,00
14	Cola bastão para papel, 10g, atóxica, base giratória, solúvel em água, lavável, com aderência instantânea.	VMP	und	10	100	R\$ 1,19	R\$ 119,00
15	Cola branca líquida, atóxica e lavável, em embalagem plástica de 90g, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses claramente expresso na embalagem do produto.	BAMBINI	und	50	600	R\$ 0,96	R\$ 576,00
16	Cola branca líquida, atóxica e lavável, em embalagem plástica de 1lt, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses claramente expresso na embalagem do produto.	BAMBINI	und	10	100	R\$ 5,568	R\$ 556,80





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CREA - RN	
PROC:	
Fls:	
Matrícula	Rubrica

17	Corretivo líquido - material a base de água, secagem rápida, inodoro, atóxico, aplicação em papel comum, em frasco de 18ml.	VMP	und	2	20	R\$ 1,024	R\$ 20,48
18	Elástico liga látex na cor amarela, com aproximadamente 8,5cm de diâmetro, pacotes com 100 gramas.	PREMIER	pct	5	50	R\$ 2,16	R\$ 108,00
VALOR TOTAL - LOTE 04						R\$ 2.304,14	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 15/09/2017 e encerramento em 15/09/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.304,14 (dois mil, trezentos e quatro reais e quatorze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa deverá correr à contra elemento de despesa número 6.2.2.1.1.01.04.03.001.001 - Material de Expediente. Em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2017 - R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Nota de Empenho nº 451, emitida em 08/09/2017;

Exercício de 2018 - R\$ 1.304,14 (um mil, trezentos e quatro reais e quatorze centavos), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;

Totalizando R\$ 2.304,14 (dois mil, trezentos e quatro reais e quatorze centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

5.2. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CREA - RN	
PROC:	
Fls:	
Matrícula	Rubrica

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

5.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido "atesto", nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. Caso o licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte – SIMPLES, objeto da Lei nº 9.317/96, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. As despesas referentes ao objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do CREA/RN, existentes nas dotações do CREA/RN, na data dos respectivos empenhos, sendo que, para o exercício vindouro, estará reservado em dotação orçamentária própria.

5.10. Os recursos para a aquisição do material objeto do presente Contrato, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, serão certificados por ocasião de cada contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CREA - RN	
PROC:	
Fls:	
Matrícula	Rubrica

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CREA - RN	
PROC:	
Fls:	
Matrícula	Rubrica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

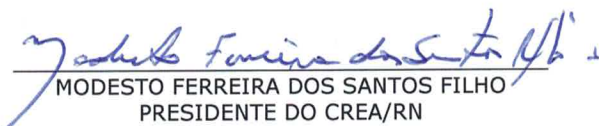
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

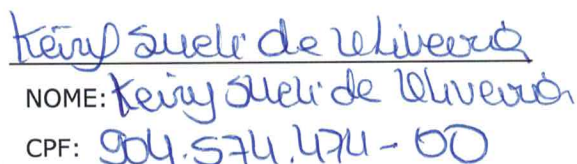
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

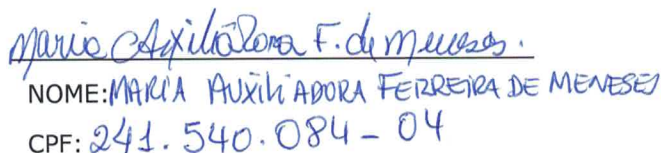
Natal/RN, 15 de setembro de 2017.


MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DO CREA/RN


JOAQUIM FERNANDES NETO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Keiny Sueli de Oliveira
CPF: 904.574.474 - 00


NOME: MARIA AUXILIADORA FERREIRA DE MENEZES
CPF: 241.540.084 - 04

